



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.126/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.126 2018
Em, 01 / 03 2018
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, para inserir elemento de despesa no orçamento público em vigor, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **RS 115.800,00 (Cento e quinze mil e oitocentos reais)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
UNIDADE:	05.006.	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:	12.	Educação	
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental	
PROGRAMA:	0061.	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.	
ATIVIDADE:	2.018.	Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.3.70.41.00.00 – Contribuições			RS 82.200,00
Fonte 356 – FNDE – Salário Educação – Exercícios Anteriores.			
Subtotal			RS 82.200,00
ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
UNIDADE:	05.006.	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:	12.	Educação	
SUBFUNÇÃO:	365.	Ensino Infantil	
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional à crianças de 0 a 5 anos	
ATIVIDADE:	2.207.	Manutenção e Encargos com a Educação Infantil.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.3.70.41.00.00 – Contribuições			RS 33.600,00
Fonte 356 – FNDE – Salário Educação – Exercícios Anteriores.			
Subtotal			RS 33.600,00
Total			RS 115.800,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, FNDE – Salário Educação.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heister
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
01 / 03 / 2018